

LEI Nº 2568

DE 05 DE MAIO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ATÍPICO DE VALE DO PARAÍSO ADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, no âmbito do Município de Vale do Paraíso/RO, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ATÍPICO DE VALE DO PARAÍSO ADA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **65.150.829/0001-16**, com sede na Avenida Paraná, nº 4854, Setor 02, neste Município.

Parágrafo único. A entidade possui natureza jurídica de associação privada e desenvolve atividades de defesa de direitos sociais, conforme cadastro nacional da pessoa jurídica.

Art. 2º A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei não implica, por si só:

- I - concessão automática de subvenções, contribuições, auxílios, benefícios financeiros ou patrimoniais;
- II - dispensa de procedimentos legais, inclusive chamamentos, seleções, controles e prestações de contas;
- III - vinculação do Município à celebração de qualquer instrumento jurídico com a entidade.

§ 1º Eventuais parcerias deverão observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º As ações desenvolvidas deverão observar os princípios da administração pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Como condição para manutenção do reconhecimento de utilidade pública municipal, a entidade deverá:

- I - manter suas atividades compatíveis com suas finalidades estatutárias;
- II - preservar sua regularidade jurídica e fiscal;
- III - manter transparência na gestão e aplicação de recursos, quando houver relação com o poder público;
- IV - apresentar, quando solicitado, relatórios de atividades e prestação de contas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de padronização de rotinas administrativas relacionadas a eventuais instrumentos de cooperação com entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br
CNPJ: 63.786.990/0001-55
E-mail: ouvidoria@valedoparaiso.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/05/2026 às 09:33, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, informando o ID **802326** e o código verificador **28745DD3**.

Docto ID: 802326 v1